

A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DO CRIMINOSO E A VOLÚPIA PUNITIVA DA SOCIEDADE

Danielly Cabral de Figueiredo¹, Emannuely Cabral de Figueiredo²,
Raynara Sousa Andreza³, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho⁴.

Resumo:

O presente artigo tem por objetivo relacionar a desumanização da figura do criminoso no estado brasileiro com o discurso punitivista presente nas mídias de comunicação brasileiras, sobretudo na televisão. Observa-se para tanto os conceitos da Teoria do Etiquetamento, da figura do Outro como inimigo e da volúpia punitiva, visando-se compreender a construção da figura do criminoso e a rejeição aos direitos humanos e do devido processo legal em relação a essa parcela da população. Trata-se de revisão bibliográfica pautada pelo método indutivo, de modo a explorar os diferentes desdobramentos do tema proposto.

Palavras-chave:

Criminologia crítica. Volúpia punitiva. Teoria do Etiquetamento. Direitos Humanos.

1. Introdução

Ao longo da evolução da sociedade o Direito Penal tomou várias formas, desde a vingança privada de caráter retributivo ao cunho preventivo e ressocializatório amplamente discutido na atualidade.

Os meios de comunicação, por sua vez, também evoluíram e se modificaram ao longo da história, mostrando-se íntimos do processo penal. A criminalidade e as questões a ela envolvidas se fazem presentes nos meios de comunicação a muito tempo, em rádios, jornais televisivos e até mesmo na internet.

Observa-se que, em geral, os meios de comunicação se aproximam mais do indivíduo comum do que o Judiciário, que apresenta formalidades e linguagem extremamente técnica, assumindo estes primeiros o papel de traduzir e decodificar este último. Entretanto, graças a essa função, esses meios ganham o poder de decidir como as informações serão passadas, como chegarão à sociedade.

1 Universidade Regional do Cariri, e-mail: daniellycabralf@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, e-mail: emannuelycfg@gmail.com

3 Universidade Regional do Cariri, e-mail: raynaraandrzea@gmail.com

4 Universidade Regional do Cariri, e-mail: djamiro.acipreste@urca.br

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

Dessa forma, pretende-se discutir por meio desse artigo a influência dos meios de comunicação na visão da população sobre a figura do criminoso, sobretudo no que tange a rejeição aos direitos humanos e devido processo legal, temas reiteradamente tratados pela mídia como formas de defender criminosos, e o anseio demonstrado por parte da sociedade em punições cada vez mais violentas, como a redução da maioridade penal e a instauração da pena de morte.

2. Objetivo

2.1 Objetivo Geral:

Analisar a influência da mídia na formação da figura do criminoso.

2.1 Objetivos específicos:

Tecer inferências das causas da volúpia punitiva na sociedade;

Expor as consequências do punitivismo em relação aos direitos humanos.

3. Metodologia

O presente trabalho caracteriza-se enquanto revisão bibliográfica, sobretudo pela análise de obras de Bauman, Bayer e Becker, considerados fundamentais para a explanação do referido tema.

Foi-se utilizado o método indutivo por considerar-se o mais adequado à pesquisa realizada.

4. Resultados

Ao servir de ponte entre o que de fato aconteceu e as pessoas, os meios de comunicação tem o poder de selecionar o que será contado, e como será contado, dando uma nova interpretação à realidade. Schecaira aponta que a mídia é uma fábrica ideológica condicionadora, pois não hesitam em alterar a realidade dos fatos criando um processo permanente de indução criminalizante. (SCHECAIRA, 1996).

Bayer aponta uma espécie de jornalismo espetáculo que se formou nos meios de comunicação, como se pode observar em jornais e mídias sensacionalistas, que se aproveitam da curiosidade do público e se utilizam da espetacularização das notícias criminais para conseguirem maior audiência.

O programas escorre-sangue, na aparência buscam informar, mas no fundo, legitimam a estrutura e faturam. O crime virou produto a ser vendido e consumido por uma população ávida por entretenimento. E os produtos podem ser desde monstros atroztes como policiais. (BAYER, 2014).

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

*05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

Aponta ainda que o problema gerado por essa espetacularização exerce um poder de construção da realidade, criando pessoas incapazes de contestar, e fazendo com que os conteúdos exibidos sejam considerados verdade absoluta. Dessa forma, o superdimensionamento de fatos específicos e escolhidos pela mídia fazem crescer o anseio punitivo da sociedade. (BAYER, 2014)

Os meios de comunicação passam então a tecer ideias como de que leis mais pesadas como a instituição da pena de morte ou a redução da maioridade penal são necessárias, de que “bandido bom é bandido morto”, entre outros discursos que legitimam o punitivismo excessivo e a exclusão social, trazendo de volta um caráter já superado pelo Direito Penal de vingança.

É difícil de se conceber que nos dias de hoje há quem se oponha aos direitos humanos, que representam valores básicos como liberdade, igualdade e tratamento digno. No entanto, como apontado por Singer, a luta pelos direitos humanos no Brasil frequentemente não consegue se aproximar da massa da população, que não se vê refletida nesses temas. (SINGER, 1998).

Isso se deve ao fato de que esses direitos são frequentemente associados pelas mídias a “direitos de bandidos”, fazendo com que a população se sinta afastada deles, e até prejudicadas por eles. É comum se ouvir em jornais o que os direitos humanos não abrangem o “cidadão de bem”, e sim o criminoso, ou o inimigo.

Aponta Bauman que, na sociedade de consumo, a figura do outro, que surge como aquele incapaz de consumir, de seguir os padrões ditados para a comunidade, de se comportar de acordo com os demais. Esses indivíduos são então marginalizados e criminalizados, uma vez que não se encaixam nos padrões da sociedade. (BAUMAN, 1998)

Conceito semelhante é apontado por Simone de Beauvoir ao discutir gênero e as relações entre os sexos. Aponta a teórica que a mulher não é definida em si mesma, mas em relação ao homem e através do olhar do homem. Se torna, dessa forma, o Outro. Traz ainda a autora que a categoria dos outros não surgiu apenas em relação à divisão dos sexos. Em mitologias e sociedades antigas já era presente a divisão entre o Mesmo e o Outro. A ideia de coletividade precisa da definição de um outro para ser considerada Uma. (BEAUVOIR, 1980).

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

Partindo-se dessa ideia, como definir a figura do “cidadão de bem”, sem se apontar o lado oposto? A ideia do cidadão de bem pressupõe a ideia do outro oposto, o inimigo, que por não ser de bem não é igual aos outros, não devendo, dessa forma, ser tratado como igual. Este inimigo, por ser considerado ameaça, faz com que o estereótipo deva ser exterminado, enquanto a população que se considera “de bem” se acha longe dos riscos que essa lógica causa, já que eles, teoricamente, não são o inimigo.

Apesar de a primeira vista a figura do outro como inimigo trazer certa ideia de segurança para o resto da sociedade, observa-se que essa ideia não é tão real. Bayer aponta a utilização das mídias sociais para a promoção da violência simbólica, trazendo que os meios de comunicação expõem de maneira indevida da imagem dos “inimigos”, espetacularizando os acontecimentos e aumentando a reprovação social destes, rotulando os acusados e os estigmatizando para sempre perante a sociedade. (BAYER, 2014).

Observa-se que é cada vez mais comum que pessoas sejam punidas por acontecimentos espalhados por mídias sociais, sem qualquer tipo de comprovação, presunção de inocência ou devido processo legal. Dessa forma, nada impede que notícias falsas tomem proporções gigantes, e mesmo aqueles que em tese vivem conforme as regras da sociedade, não se encaixando na figura de inimigos, sejam assim tratados.

Ao se tratar da volúpia punitiva torna-se fundamental se abordar a teoria do etiquetamento, ou “*labelling aproach*”, tratada por Becker em seu livro “Outsiders”, que tem por objeto os processos de criminalização que rotulam o desviado ou criminoso. Através destes rótulos se justifica a marginalização e estigmatização do criminoso. Ações violentas e desumanas passam a ser consideradas válidas e os direitos e garantias fundamentais dos seres humanos previstos constitucionalmente passam a ser relativizados. Tais ações são legitimadas pela consideração de que o desviado não possui valor. (BECKER, 2009).

É possível constatar, deste modo, que a teoria do etiquetamento se aproxima muito da ideia do Outro, já que as duas pressupõem um afastamento da figura do criminoso, que seria oposta ao “cidadão de bem”, e esse

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

afastamento é utilizado para desumanizar aqueles que fogem dos padrões sociais, legitimando a violência e fomentando o anseio por punições.

5. Conclusão

Observa-se, com base no exposto, que o modo como os meios de comunicação expõem os fatos tem grande impacto na forma como a sociedade os interpreta.

Diante disso, as mídias colaboram para o processo de construção da imagem do inimigo como o outro, que deve ser excluído e marginalizado, e também influenciam o anseio da massa por punição, fazendo com que se desumanize aquele que está em desacordo com as normas e que se legitime a desconsideração dos direitos e garantias individuais.

6. Referências

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAYER, Diego Augusto; ROSA, Alexandre Morais da. **Contos de Fadas Criminais: aqui nem todos vivem felizes para sempre**. 2014. Disponível em: <www.justificando.com/2014/08/01/contos-de-fadas-criminais-aqui-nem-todos-vivem-felizes-para-sempre/>.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo** – fatos e mitos; tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **A mídia e o Direito Penal**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, n.45, ago.1996.

SINGER, Helena. **Direitos Humanos e volúpia punitiva**, 1998. <http://www.direitoshumanos.usp.br/bibliografia/helena.html>.